

Projeto de Lei Complementar nº _____ de 07 de julho de 2022.

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
ADICIONAL PARA ATIVIDADES PENOSAS,
INSALUBRES E DE PERICULOSIDADE AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”**

Daniel Pereira do Couto, Prefeito Municipal de Itapeva – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O servidor sujeito a mais de uma das condições de trabalho previstas neste artigo optará pelo adicional correspondente a uma delas, vedada em qualquer hipótese acumulação.

§ 2º - A concessão do adicional dependerá de adequação das atividades às normas reguladoras (NR) decorrentes da Lei Federal 6.514 de 22 de dezembro, depois da realização de perícias de identificação e classificação da insalubridade e a caracterização da atividade perigosa e penosa a que esteja sujeito o servidor.

Art.2º - O servidor submetido às condições de trabalho insalubre, perigoso ou penoso faz jus à percepção do adicional com base nos seguintes critérios:

I - INSALUBRE: 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário-mínimo nacional vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente;

II - PERIGOSO OU PENOSO: 30% (trinta por cento) sobre o salário-mínimo nacional vigente.

Art. 3º - O pagamento dos adicionais de que trata esta Lei cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa, ou com o



afastamento do servidor do ambiente que contenha condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta lei poderão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local de trabalho e reexames das concessões dos adicionais sob pena de suspensão do respectivo pagamento.

Art. 5º – A parcela paga a título de insalubridade, periculosidade ou penosidade não integrará os proventos de licença-médica, licença-prêmio, aposentadoria, disponibilidade e pensão por morte do servidor.

Art. 6º – Revoga-se a Lei Complementar Municipal 46/2019.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Daniel Pereira do Couto
Prefeito do Município

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a regulamentação do pagamento de adicionais penoso, periculoso e insalubre aos servidores públicos municipais que se enquadrem nessa situação.

É sabido que, com a pandemia instalada pelo Covid-19 desde março de 2020, aumentaram de forma exponencial os postos de trabalho que se inseriram em situações insalubres, já que diversos servidores passaram a exercer seu ofício com risco real de contágio da doença.

Dessa forma, considerando a ausência de legislação específica no âmbito municipal, temos que necessária a regulamentação por Lei aprovada pelo Legislativo, com vistas a regulamentar os pagamentos devidos aos servidores em questão.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

Daniel Pereira do Couto
Prefeito do Município